

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP**

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2026 - SECCOMPRAS/AP Processo SIGA n.º 00030/SECCOMPRAS/2025**

**KAMBO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.775.044/0001-99, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416 Sala 1108 CEP 88.015-100, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, nos princípios basilares do direito administrativo e na jurisprudência pátria, apresentar a presente

### **PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

referente às regras da fase de Prova de Conceito (PoC) do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Primeiramente, convém ressaltar que a presente petição não se confunde com a impugnação ao edital ou pedido de esclarecimento inicial. O objetivo aqui é outro: solicitar elucidações sobre a **execução** de fase futura do certame, a fim de garantir o seu fiel cumprimento.

Trata-se de medida que visa à colaboração com a Administração Pública, alinhada aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, sendo, portanto, cabível a qualquer tempo, especialmente quando se busca dar clareza e efetividade a uma etapa tão crucial quanto a Prova de Conceito.

#### **II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

A necessidade de clareza e a possibilidade de sanar dúvidas são pilares para a lisura e a isonomia de qualquer procedimento licitatório.

O Direito de Petição, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal, garante aos administrados a possibilidade de se dirigirem aos órgãos públicos para pleitear e esclarecer situações, visando à defesa de direitos e à correta aplicação da lei.

Ademais, a Administração Pública é regida pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, mas também pelo Dever de Clareza. Somado a isso, o Princípio do Formalismo Moderado ensina que a forma não deve prevalecer sobre a finalidade do ato.

Nesse mesmo sentido, o próprio edital do certame reforça a importância do diálogo técnico. O item **14.1.18** estabelece que o representante da licitante deverá *"esclarecer todas as dúvidas ou divergências levantadas pela equipe técnica de TI do PRODAP"* durante a PoC.

Isso demonstra que o instrumento convocatório prevê um canal de comunicação e um diálogo técnico nesta fase. O presente pedido, portanto, pode ser visto como uma antecipação a esse momento, em um ato de colaboração que visa otimizar os trabalhos de todos e garantir a máxima eficiência da etapa avaliativa.

Cumpre salientar que a preclusão do prazo para impugnação/esclarecimento visa a estabilizar as regras, mas não pode servir de obstáculo para que a Administração, em prol do **interesse público** e da **eficiência**, preste informações cruciais para a correta execução de uma fase e, conseqüentemente, para a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa.

É com base nesse arcabouço jurídico que se apresentam os seguintes pedidos.

### **III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

#### **1. Sobre os Equipamentos e a Infraestrutura de Rede no Local da PoC**

O edital contém disposições que, em uma primeira leitura, parecem divergir sobre a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos, gerando incerteza quanto ao planejamento logístico da licitante.

Transcrevem-se os itens pertinentes:

**14.1.10.** *Caberá a LICITANTE fornecer os equipamentos necessários e instalá-los no local da aplicação da prova de conceito, com acompanhamento da equipe de avaliação;*

**14.1.12.** *A Prova de Conceito será realizada em sala a ser preparada pelo PRODAP, que fornecerá mesas e cadeiras e a infraestrutura para a realização da POC, devendo a LICITANTE, entretanto, trazer consigo todos os equipamentos de hardware necessários, com exceção do projetor, para proceder com a apresentação;*

**14.1.22.** *Todo o serviço será desenvolvido no ambiente da CONTRATANTE, que disponibilizará os equipamentos para tal, dentro das seguintes questões:*

Diante do exposto, solicita-se esclarecer:

- **1.1.** Quais equipamentos de hardware (servidores, estações de trabalho, etc.) serão efetivamente disponibilizados pela CONTRATANTE ou conforme item 14.1.22? E quais deverão ser providenciados pela LICITANTE, conforme itens 14.1.10 e 14.1.12?
- **1.2.** Quanto à infraestrutura de rede, a LICITANTE poderá montar sua infraestrutura de rede com supervisão da CONTRATANTE?
- **1.3.** Na eventualidade de ocorrerem falhas técnicas, defeitos de hardware ou indisponibilidade da infraestrutura fornecida pelo

PRODAP/SECCOMPRAS durante a execução da PoC, qual será o procedimento para a substituição imediata dos equipamentos?

- **1.4.** A CONTRATANTE permitirá o acesso a repositórios públicos (ex: npm, pip, Maven) para a instalação de dependências de pacotes, ou haverá alguma restrição que exigirá um procedimento específico?

## **2. Sobre a Gestão de Código-Fonte e Versionamento**

O edital estabelece uma restrição importante quanto ao uso de mídias externas, ao mesmo tempo em que exige a entrega do código-fonte, uma prática que, na indústria de TI, é gerida por ferramentas de versionamento.

Transcrevem-se os itens pertinentes:

**14.1.23.** *Durante os trabalhos, não será permitido o uso de pendrives, impressões ou quaisquer registros de informações que possibilitem seu envio.*

**14.1.25.** *Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito serão: (...) V. Código-fonte;*

A aparente contradição levanta a seguinte dúvida:

- **2.1.** De que forma a licitante deverá realizar a gestão e a entrega do código-fonte? Será disponibilizado um repositório de versionamento (ex: Git) no ambiente da CONTRATANTE, ou será permitido o uso de um repositório externo sob supervisão da equipe técnica do PRODAP?

## **3. Sobre o Provedor de Identidade (IdP) para Single Logout (SLO)**

A execução do requisito de autenticação unificada (SSO) e, principalmente, do Single Logout (SLO), depende de um Provedor de Identidade (IdP), cujo fornecimento não está explícito no edital.

Transcrevem-se os itens pertinentes:

**14.1.24.** *As demandas a serem realizadas (...) conforme abaixo: (...) VI. Construção de mecanismo de autenticação unificada no padrão de login único (SSO);*

**14.1.25.** *Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito serão: (...) VII. Evidências de implementação do SSO na Aplicação, contendo: (...) funcionalidade de logout com encerramento de sessão no IdP (Single Logout);*

Para a correta implementação e demonstração, questiona-se:

- **3.1.** O PRODAP fornecerá um ambiente de identidade homologado (ex: Keycloak, Gov.br ou similar) para a integração da aplicação, ou a LICITANTE deverá provisionar e configurar seu próprio Provedor de Identidade como parte da infraestrutura da PoC?

#### **IV. DO PEDIDO FINAL**

A Requerente confirma sua participação na Prova de Conceito de forma transparente e colaborativa. Os esclarecimentos solicitados são fundamentais para o planejamento adequado e para o sucesso da demonstração, o que converge com o interesse da Administração em realizar uma avaliação precisa e isonômica.

Diante do exposto, requer o recebimento e a análise da presente petição, com a consequente prestação dos esclarecimentos solicitados, a fim de viabilizar a correta e eficiente participação da empresa na fase de Prova de Conceito do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Branco AC, 17 de abril de 2026.

**KAMBO TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ 23.775.044/0001-99**